



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/160/2025

DISPENSA ELETRÔNICA 984359-6/2025

PRC/165/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/14726/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.872.449/0001-76, sediada na Rua Henrique Casela, nº 50, Conjunto 65, Torre I, Jardim América da Penha, São Paulo - SP, CEP: 03.704-020, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Diego Alves Guirado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/165/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 984359-6/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa para aquisição e serviços de serigrafia de placas de homenagem, personalizada em aço inox (natural), em estojo aveludado na cor preta, espessura 0,5 mm, dimensões mínimas 20x15. Processo de Impressão: Digital. Objetos necessários para homenagear aos agraciados Concurso "Professor Destaque Municipal", Lei n.º 2.614, de 31 de maio de 2006, iniciativa que visa a valorização do trabalho docente e a disseminação de práticas educativas de sucesso em consonância com a Lei nº 3.047, de 23 de junho de 2014, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da contratação terá as especificações conforme discriminado abaixo:

1.2.1 **100** Unidades - Confecção de placa de homenagem, personalizada em aço inox (natural), em estojo aveludado na cor preta, espessura 0,5 mm, dimensões mínimas 20x15. Processo de Impressão: Digital. Garantia contra defeito fabricação.

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A contratação vigorará por 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. A aquisição contratada será realizada por execução indireta.
- 3.2. A aquisição do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.2.1. As placas deverão ser entregues dia **03/12/2025**), no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária.
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.5. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;
- 3.6. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado para a execução;
- 3.7. Na proposta está inclusa os custos de serviços, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços;
- 3.8. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo à Contratada, zelar pela perfeita execução;
- 3.9. O recebimento da prestação dos serviços se dará com a entrega das placas, devidamente serigrafadas;
- 3.10. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá a Contratante rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- 3.11. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO (art. 92, XII)

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "6.11." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "6.11." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

6.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

6.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

6.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

6.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

6.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.9. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado;

6.10. Não será aceita a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sendo vedada a subcontratação do objeto.

6.11. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

6.11.1. O gestor do contrato, será a servidora **Sr. Shirley Gonçalves Moura Peixoto, matrícula nº: 20146772**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

6.11.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr. Márcio Cypriano Pinto, Matrícula: 20141435**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conta corrente indicados pela Contratada.

7.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Ficha: 498

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0007

Atividade: 2.143 – Professor Destaque Municipal

339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desport.

Fonte: 1500.000.1001

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Realizar os pagamentos conforme pactuado no contrato;

9.1.2. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;

9.1.4. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas; comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução do objeto com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do

9.1.7. Objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos;

9.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.9. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quando da execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Entregar o objeto serigráfico conforme texto que será entregue posteriormente, ao licitante melhor classificado;

10.1.2. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;

10.1.3. Fornecer os objetos conforme especificações e preços pactuados;

10.1.4. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;

10.1.5. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS apresentando-as junto a Nota Fiscal;

10.1.6. Os serviços deverão ser prestados conforme pactuado;

10.1.7. É de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos materiais necessários à execução do objeto contratado;

10.1.8. A Contratada deverá manter, durante todo a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

10.1.10. Responsabilizar -se pela perfeita entrega do objeto;

10.1.11. Presta esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;

10.1.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega do objeto;

10.1.13. Assumir responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega do objeto, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.1.14. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados.

10.1.15. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessários à boa e perfeita entrega.

10.1.16. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda:

10.1.17. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, nas condições e preços pactuados na proposta, durante a vigência do contrato, no local e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento que será emitida pelo setor responsável do município;

10.1.18. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;

10.1.19. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objetos com defeitos, imperfeições, impróprios a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

objeto;

10.1.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

10.1.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;

10.1.24. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.2" ao "12.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "12.1.5" ao "12.1.8", bem como nos itens "12.1.2" ao "12.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Moratória 1% (um por cento)** a cada 1(um) dia de atraso além do previsto para a entrega do objeto, limitado à **2 (dois) dias**, caracterizando **inexecução parcial**, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida, do valor expresso na Solicitação de Fornecimento. Exemplo: A cada 1 dia, será aplicada a multa de 1 %. Havendo 2 dias de atraso, o valor da multa será de 2%. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

12.2.4.2. **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do objeto, valor expresso na Ordem de Serviços, após ultrapassado o prazo de **2 dias**, caracterizando **inexecução total** ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

12.2.4.3. As sanções previstas são proporcionais ao prazo e ao objeto pretendido, uma vez que se trata de serviços para evento estudantis, que não comportam atrasos prolongados.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. É necessário que a contratada adote critérios e política de sustentabilidade ambiental previstas nas legislações pertinentes, utilizando preferencialmente o uso de matérias primas que certificam e são sustentáveis.

13.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de zelar pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 309 do Decreto Nº. 7.963, de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

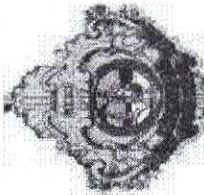
Congonhas, 03 de dezembro de 2025

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00
Assinado de forma digital
por MARCILAINE CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.12.03
09:56:44 -03'00'
Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

DIEGO
ALVES
GUIRADO:2
2906279846
Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVES
GUIRADO:229062798
46
Dados: 2025.12.03
11:24:27 -03'00'
Diego Alves Guirado
DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

TESTEMUNHAS: 1-

2-



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP: 36415-000 CNPJ: 16.752.446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

Mapa de Julgamento por Itens

Processo/Ano: 165/2025
Licitação: 91009/2025 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE SERIGRAFIA DE PLACAS DE HOMENAGEM, PERSONALIZADA EM AÇO INOX (NATURAL), EM ESTOJO AVELUDADO NA COR PRETA, ESPESSURA 0,5 MM, DIMENSÕES MÍNIMAS 20X15. PROCESSO DE IMPRESSÃO: DIGITAL. OBJETOS NECESSÁRIOS PARA HOMENAGEAR AOS AGRACIADOS CONCURSO "PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL", LEI Nº 2.614, DE 31 DE MAIO DE 2006, INICIATIVA QUE VISA A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE E A DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICAS EDUCATIVAS DE SUCESSO EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 3.047, DE 23 DE JUNHO DE 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------------	-------	------------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

DMG COMUNICACAO VISUAL LTDA

1 - (65570) CONFECCÃO DE PLACA DE HOMENAGEM 20x15	PRÓPRIA	100.000	UN		70,0000	7.000,00	Venceu	1
---	---------	---------	----	--	---------	----------	--------	---

Total do Fornecedor: R\$7.000,00

